Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

EM R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMASC	FMAS	56.01.08.244.105.2.139	3.3.90.30.00	17	484.845,00
SEMASC	FMAS	56.01.08.244.105.2.139	3.3.90.39.00	17	966.243,75

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL
2º SECRETÁRIO

CRISTIANE GUEDES
3º VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO

Protocolo: CMBR-2020/00649
Data da Entrada: 04/06/2020 14:31:37
Requerente: MESA DIRETORA
Proposicao: DECRETO LEGISLATIVO
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Abre em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cidadania – FMAS, Crédito Extraordinário de R$ 1.451.088,75 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: **MESA DIRETORA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto Crédito, por meio de ato próprio, créditos extraordinários visando à inclusão de Programa de Trabalho, Atividades e Elementos de Despesas no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver as contratações na aquisição de bens, materiais de consumo e serviços em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram, previstos na oportunidade da elaboração da Lei Orçamentária Anual deste exercício 2020.

§ 1º - A autorização de que se trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ R$ 1.451.088,75 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I. Despesas com pessoas jurídicas para aquisição de Gêneros Alimentícios;
II. Despesas com aquisição de Equipamentos de EPI na área da saúde, tais como: máscaras e luvas para as equipes dos CRAS, CREAS e demais equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
III. Despesas com pessoas jurídicas para abrigamento e/ou isolamento social fora do domicílio;
IV. Despesas com pessoas jurídicas para reforma e adaptações de espaços;
V. Despesas com pessoas jurídicas para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal;
VI. Despesas com pessoas jurídicas para produção de materiais gráficos.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificadas abaixo:

I. Repasse do Ministério da Cidadania, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 4897, de 28 de maio de 2020, do Poder Executivo.

Lido no Expediente
Em, 09/06/20

Em 1ª Discussão Única
09/06/20